



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 430 DE 05 DE JULHO DE 1994.

"Instituí o programa "Adote uma Praça"
e dá outras providências".

Autoria. Vereador: Valmir Gonçalves

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica instituído o programa "Adote uma Praça", destinado a receber a colaboração direta de empresas particulares, profissionais liberais e pessoas físicas, na implantação, conservação e melhoria do arborização e tratamento paisagístico de praças e demais logradouros públicos do Município.

Parágrafo Único : O programa caracteriza-se pela adesão espontânea das pessoas mencionadas neste artigo, as quais se comprometerão a observar as condições do "Termo de Cooperação", firmado com o Município.

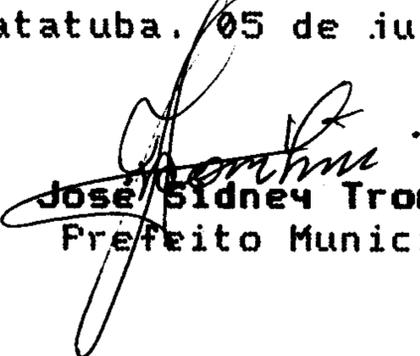
Art. 2º - A Secretaria de Obras selecionará e fará publicar a relação dos logradouros que estarão disponíveis ao programa, assim como o gerenciará em colaboração com a Secretaria de Engenharia e Urbanismo.

Art. 3º - Fica autorizada a pessoa física ou jurídica nas condições que estabelecer a Prefeitura, a colocar no logradouro público uma placa informando o seu adotante.

Art. 4º - O chefe do Executivo regulamentará a presente Lei 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 05 de julho de 1994.


José Sidney Trombini
Prefeito Municipal

Radiolêx

22/7 a. 02/8

LEI Nº 430/94 DE 05 DE JULHO DE 1994
"Institui o programa "Adote uma Praça" e dá outras providências".

Vereador : Valmir Gonçalves
JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º.- Fica instituído o programa "Adote uma Praça", destinado a receber a colaboração - direta de empresas particulares, profissionais liberais e pessoas físicas, na implantação, conservação e melhoria do ajardinamento paisagístico de praças e demais logradouros públicos do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO : O programa caracteriza-se pela adesão espontânea das pessoas mencionadas neste artigo, as quais se comprometerão a observar as condições do "Termo de Cooperação" firmado com o Município.

Art. 2º.- A Secretaria de Obras selecionará e fará publicar a relação dos logradouros que - estarão disponíveis ao programa, assim como o gerenciará em colaboração com a Secretaria de Engenharia e Urbanismo.

Art. 3º.- Fica autorizada a pessoa física nas condições que estabelecerá a Prefeitura, a colocar no logradouro público uma placa informando o seu adotamento.

Art. 4º.- O chefe do Executivo regulamentará a presente Lei 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 05 de julho de 1994
JOSÉ SIDNEY TROMBINI
PREFEITO MUNICIPAL